



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

LEI Nº. 1.357/17, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei 1.294, de 15 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pacatuba-CE, passa a reger-se na forma desta Lei, bem assim da Lei 1.294/20015, no que não tiver sido alterado pela presente Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Pacatuba fica assim constituída.

I - Órgãos da Administração Direta

1. GOVERNADORIA

- 1.1- Gabinete do Prefeito;
- 1.1.1- Chefia do Gabinete;
- 1.1.2- Procuradoria Geral do Município;
- 1.1.3- Controladoria Geral do Município, e
- 1.1.4- Assessoria Geral de Comunicação

2- SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 2.1- Secretaria de Finanças;
- 2.2- Secretaria da Administração;
- 2.3- Secretaria da Saúde;
- 2.4- Secretaria da Educação
- 2.5- Secretaria da Assistência Social;
- 2.6- Secretaria da Juventude e Trabalho;
- 2.7- Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- 2.8- Secretaria da Infraestrutura;
- 2.9- Secretaria do Meio Ambiente;
- 2.10- Secretaria do Desenvolvimento Agrário;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

- 2.11- Secretaria da Cultura
- 2.12- Secretaria do Turismo
- 2.13- Secretaria do Esporte e Lazer;
- 2.14- Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos;
- 2.15- Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial;
- 2.16- Secretaria de Articulação Política;
- 2.17- Secretaria de Relações Institucionais;

II- DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- Autarquia do Meio Ambiente do Município de Pacatuba- **AMAPA**, criada pela Lei 1.195, de 4 de dezembro de 2013, que nos termos de Lei 1.294/2015 era vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente passa, doravante, a ser vinculada exclusivamente à Secretaria do Meio Ambiente.

Art.3º- Fica Criada a Secretaria da Juventude e do Trabalho - **SEJUT** na estrutura Administrativa definitiva prevista na Lei 1.294/2015, com as seguintes atribuições.

I- Coordenar as políticas de trabalho, voltadas para a geração de empregos renda, tendo com ênfase a Juventude.

II- Buscar assegurar à população mais carente, segurança de renda e participação na vida produtiva, contribuindo para o desenvolvimento da política econômica do município.

III- Coordenar a formulação, implementação e avaliação no município de políticas do trabalho em conformidade com a legislação vigente e tendo com o princípio a intersetorialidade;

IV- Elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

V- Implementar projetos de iniciação profissional para jovens, com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000;

VI- Articular realizações de estudos e pesquisas relacionadas à geração de trabalho e renda;

VII- Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

VIII- Outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

Art. 4º- A Secretaria Municipal da Ação Social – SEMAS, em fase do desmembramento de que trata a presente Lei, passa a ter as seguintes atribuições.

- I- As mesmas previstas nos incisos I a XV do art.16 da Lei 1.294/2015, acrescida das seguintes.
- II- Coordenar os Conselhos Tutelares do Município;
- III- Coordenar e executar a política de assistência social no Município, com prioridade para as famílias de baixa renda.

Art.5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, criada pela presente Lei em face do desmembramento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de que trata a Lei 1.294/2015, passa a ter as seguintes atribuições.

- I- A promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial agropecuário e de serviços;
- II- Liderar campanhas em nível microrregional que resultem conquistas de obras de infraestrutura e o fortalecimento da economia local;
- III- O Fomento às campanhas e iniciativas que minimizam a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
- IV- A organização, programação, orientação, controle e supervisão das atividades relativas ao fomento das atividades industrial, comercial, agropecuária, e de serviços do Município;
- V- A organização, desenvolvimento execução das campanhas e intercâmbios com órgãos afins, visando ao implemento do desenvolvimento do Município nas suas áreas de atuação;
- VI- O estímulo e apoio das iniciativas privadas e públicas, ligadas à sua área de atuação, através de orientação para obtenção dos financiamentos, visando ao crescimento e ao progresso do Município;
- VII- O desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria.
- VII- A promoção, estímulo e fomento às atividades agropecuárias e apoio aos sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município de Pacatuba, em conformidade com as políticas adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
- IX- Opinar quanto à execução de projetos de infraestrutura com reflexos na atividade produtiva do Município.
- X- Definir prioridade e critérios para a concessão, alteração, prorrogação e extinção de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Município.
- XI- Promover a organização de micro finanças e da economia solidária;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

- XII- Monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas sociais e econômica em conformidade com a Secretaria da Juventude e Trabalho e
- XIII- Outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º- A secretaria da Infraestrutura- **SEINF** criada pela Lei 1.294/2015, passa, em face do desmembramento que culminou com a criação da Secretaria do Meio Ambiente pela presente Lei, a ter as mesmas atribuições previstas nos incisos I a XIII do Art. 18 do predito comando legal, além das seguintes.

- I- Colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;
- II- Promover a execução dos serviços de construções de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura;
- III- Promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;
- IV- Promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
- V- Elaborar, a cada dois anos, em conjunto com a Secretaria de Finanças, o recadastramento e atualização do valor venal dos imóveis localizados na área urbana do Município, facilitando, dessa forma, o lançamento e cobrança do respectivo IPTU;
- VI- Exercer outras atividades que lhe são correlatas;

Art.7º- A Secretaria de Meio Ambiente - **SEMAM** criada pela presente Lei, passa a ter as seguintes atribuições.

- I- Promover, de forma permanente, a preservação ambiental, permeando e institucionalizando as ações inerentes à proteção ao meio ambiente, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- II- Assessorar as demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que refere aos aspectos ambientais, do controle da poluição, da expansão urbana e no uso e ocupação de solo urbano;
- III- Promover medidas e estabelecer diretrizes de preservação, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- IV- Promover medidas de preservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de política.
- V- Efetivar a promoção, restauração e manutenção da arborização pública municipal, incluindo expedição das autorizações para cortes e podas de árvores e a efetivação da reposição vegetal obrigatória no âmbito municipal;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

- VI- Exigir a acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e o licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente, dando-lhe publicidade, sem prejuízo da competência de outros órgãos.
- VII- executar o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII- Executar a fiscalização do cumprimento de legislação no exercício do poder de política administrativa do município, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento;
- IX- Prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- X- Proteger o patrimônio natural, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XI- Promover a educação ambiental;
- XII- Promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição de uso de ocupação, especificação de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação;
- XIII- Promover a gestão integrada dos resíduos de qualquer natureza, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XIV- Promover ações visando o gerenciamento integrado de resíduos sólidos gerados no município;
- XV- Propor e executar programas de proteção ao meio ambiente, contribuindo para a melhoria e a recuperação de suas condições.
- XVI- Definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, disciplinando e fiscalizando o seu uso;
- XVII- Gerenciar unidades de conservação municipais e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;
- XVIII- Administrar e fiscalizar as áreas institucionais do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XIX- Realizar a arrecadação e gestão dos recursos que compõem o Fundo municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XX- Realizar a implantação e operação de sistemas de monitoramento ambiental municipal e de documentação, estatística, cartografia básica e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
- XXI- Analisar e conceder Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento, Certidão e "habite-se" para edificações no território do Município, inserido tais informações no cadastro Técnico Municipal;
- XXII- Expedir autorização (licenciamento ambiental) para implantação de loteamentos na área urbana do Município em consonância com a AMAPA e;
- XXIII- Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 8º- A Secretaria de Cultura e Turismo criada pela Lei 1.294/2015 é desmembrada por esta Lei em Pastas distintas, tendo cada uma, de per si, as seguintes atribuições:

§ 1º Compete a Secretaria de Cultura - **SECULT**:

- I- Formular a implementação, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura local;
- II- Implementar o sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V- Analisar e, se for o caso, aprovar projetos culturais de interesse do Município;
- VI- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VII- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VIII- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- IX- Deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Pacatuba;
- X- Outras competências que forem atribuídas à secretaria mediante Decreto Executivo.

§ 2º - Compete a Secretaria do Turismo- **SETUR**

- I- Definir diretrizes para o desenvolvimento econômico, tendo como principal indutor a atividade turística;
- II- Promover o turismo dando suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- III- Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
- IV- Administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;
- V- Elaborar estudos e pesquisas sobre demanda e ofertas turísticas do Município, em parceria com as demais esferas de governo, bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informação atualizada e funcional;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

- VI- Desenvolver ações em toda cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;
- VII- Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;
- VIII- Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem, adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados.
- IX- Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;
- X- Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento do turismo;
- XI- Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas no turismo;
- XII- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XIII- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º- Fica elevada à categoria de Secretaria autônoma, denominada de Secretaria de Articulação Política - **SEARP**, a Coordenadoria da Articulação Política, de que trata o Art. 12 da Lei 1.294/2015, com as seguintes atribuições:

- I- Colaborar com o Chefe de Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- II- Emitir pareceres em consultas que lhes forem endereçadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, orientando-o quanto os aspectos políticos, bem como no levantamento dos recursos econômicos, nas suas fontes e usos, a fim de sistematizar conhecimentos gerais sobre as condições de captação de verbas;
- III- Promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade do interesse público local e regional, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal que diz respeito à administração pública;
- IV- Promover diálogos com o Governo federal do Estado do Ceará e, especificamente, com a Assembléia Legislativa para mediar conflitos de interesse provenientes da discussão política que reflita nos planos e programação de ação e metas do Governo Municipal de Pacatuba;



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

- V- Manter organizado e atualizado o cadastro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pela entidade representativa dos municípios;
- VI- Cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no município de Pacatuba, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico.
- VII- Executar ações conjuntas com as outras secretarias.
- VIII- Coordenar a administração com a comunidade, municipais entidades e associações locais ou de classe.
- IX- Estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;
- X- Acompanhar as questões regionais, e assessorar os assuntos voltados à Câmara Municipal, tais como: requerimentos, indicações e acompanhamento de projetos e leis.
- XI- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais e representações em solenidade e atos oficiais.
- XII- Planejar e executar as ações de marketing governamental, juntamente com os demais órgãos.
- XIII- Outras atribuições que lhe são correlatas.

Art.10º- Fica criada a Secretaria de Relações Institucionais- SERIN, com as atribuições seguintes.

- I- Acompanhar projetos e prestações de contas de convênios, contratos de repasse junto a todos os Ministérios e demais Órgãos da Administração Federal, Estadual e Instituições Bancárias;
- II- Executar ações conjuntas com as outras secretarias;
- III- Acompanhar a regularidade de Cadastro Único de Convênios – CAUC, junto a Secretaria de Tesouro Nacional - STN, a fim de impedir o inadimplemento;
- IV- Acompanhar as prestações de contas, projetos e contratos com as Autarquias Públicas Estaduais e Federais;
- V- assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações com a União e o Estado do Ceará, com demais municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil organizações;
- VI-Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, juntamente com a Secretaria da Articulação Política;
- VII- Subsidiar a formulação das políticas Governo, em articulação com Secretarias Estaduais;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas;

Art.11º- A Secretaria da Defesa Social e Patrimonial passa a denominar-se: Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial, abreviadamente SSDCP, mantendo-se as mesmas atribuições anteriores.



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

Art.12º- Fica criado o Gabinete de Vice-Prefeito do Município composto de 5 (cinco) Cargos em Comissão, sendo 1 (um) de nível CDA1 e 4 (quatro) de nível CDA2, de nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal, competido ao Vice-Prefeito e assessores a coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do Governo Municipal com a comunidade, bem assim a coordenação das ações relativas aos Distritos do Município de Pacatuba-CE.

Art.13º- Ficam criados no Gabinete do Prefeito Municipal, 25 (vinte e cinco) cargos de assessoramento, sendo: 5 (cinco) GG1; 5 (cinco) GG2; 5 (cinco) GG3; 5 (cinco) GG4; 5 (cinco) GG5, com remuneração a ser fixada pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Art.14º- Fica instituída a Subprefeitura do Bairro Alvorada, na forma prevista no art. 16 da Lei Orgânica do Município, com a mesma estrutura e cargos constantes das já existentes.

Art.15º- Em consonância com o disposto no parágrafo único do art.105 da Lei Orgânica do Município, fica criado o Cargo Procurador Adjunto do Município, de livre nomeação pelo chefe Executivo Municipal, entre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do que percebe o Procurador Geral.

Parágrafo único - Fica criado na Procuradoria Geral do Município, o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral, CDA2.

Art.16º- Fica extinto o cargo de Secretário Executivo e, em conseqüência, criadas subsecretarias para cada Pasta, com remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário.

Parágrafo único - As atribuições do "Secretário Executivo" de que trata o inciso II do Art. 7º da Lei 1.294/2015, passarão a ser exercidas pelos Subsecretários das respectivas Pastas.

Art.17º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos previstos na Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos relativos à transferência de dotação do orçamento ou de crédito adicionais, de forma a adequados à nova estrutura organizacional.

Art.18º- Compete à Secretaria de Administração adotar todas e quaisquer providências que se fizerem necessárias, com a finalidade de adequar a Administração Pública Municipal às alterações introduzidas pela presente Lei.



Pacatuba

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora.

Art.19º- Nos termos do que preconiza o art.5º da Lei 1.294/2015, caberá ao chefe do Poder Executivo, por DECRETO, regulamentar a organização, a estrutura e as atribuições de cargos e o funcionamento dos Órgãos e demais entidades da Administração Pública;

Art.20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 19 de janeiro de 2017.



CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL